



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 3.344/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial Seguro Patrimonial, considerando as coberturas da apólice vigente, visando a segurança do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** Os quantitativos a serem contratados estão detalhados na planilha do Item **9** deste Termo de Referência.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de **12** (doze) meses, contado a partir da emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.** O objeto de contratação está enquadrado como fornecimento contínuo e execução de serviços de forma imediata, podendo ser prorrogado,

**1.7.** A contratada fica vinculada à sua proposta, às condições do edital ou aviso de contratação direta, e aos termos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre as hipóteses de rescisão contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação está pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Uma das principais razões para se contratar um seguro é a garantia de uma proteção capaz de cobrir as despesas necessárias e imediatas em um evento adverso (sinistro).

**2.3.** A Contratação de um seguro predial é fundamental para proteger o patrimônio imobiliário e mobiliário do IPREV-CA (prédio, instalações, equipamentos, móveis etc.), já que ele está em constante ameaça de danos, seja devido a acidentes naturais, seja por outros acidentes que possam vir a ocorrer, como um acidente elétrico, por exemplo. Por isso, trata-se de um investimento necessário e valioso.

**2.4.** Por essas e outras razões, faz-se necessário manter segura a propriedade imobiliária e mobiliária do IPREV-CA, pois um eventual prejuízo que não possa ser indenizado poderá comprometer não somente seu patrimônio e o seu orçamento, como também a segurança das pessoas a seu redor, os servidores e os seus membros.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**2.5.** Por fim, a contratação do seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este Instituto seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

**2.6.** O serviço de seguro demandado para esta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

**2.7.** A contratação será por meio de Contratação Direta por dispensa de licitação de forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.8.** A contratação será feita pelo critério de seleção de menor preço, considerando a natureza da despesa do Item.

**2.9.** A adjudicação será por Item.

**2.10.** O regime será de execução indireta.

**2.11.** É vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que, de um modo geral, não será todo e qualquer objeto que justificará a admissão de consórcios, sendo esse usualmente cabível para contratações de objetos complexos ou vultuosos, cujo mercado não conte com uma pluralidade de empresas aptas a executá-los de forma isolada, consoante bem explana a doutrina:

*“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto e as circunstâncias concretas exijam a associação entre os participantes. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.” JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e contratações administrativas: lei 14.133/2021**, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 293.*

*“A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.” SARAI, Leandro (organizador). **Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: lei 14.133/21 comentada por advogados públicos**, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 303.*

**2.12.** Os itens poderão ser estabelecidos para empresas que se enquadram como ME, EPP e MEI - conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.13.** O objeto está previsto no PCA - Plano de Contratações Anual:

- I) Id pca PNCP: 03405084000131-0-000001/2026
- II) Data da publicação no PNCP: 19/09/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de seguro patrimonial, sendo imprescindível para execução dos serviços administrativos do IPREVCA, considerando a necessidade de preservar o funcionamento do ativo, manter sua eficiência, evitar desgastes e aumentar sua vida útil e garantir a segurança dos usuários.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**3.2.** Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro predial do IPREV-CA, se identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, explosões, roubo, furto qualificado e riscos diversos (fumaça, quebra de vidros recomposição de registros e documentos) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do prédio sede do IPREV-CA.

**3.3.** Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

**3.4.** A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Contratação Direta por dispensa de licitação.

**3.5.** Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

**3.6.** A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do IPREV-CA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.7.** Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do IPREV-CA, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

**3.8.** O seguro predial será prestado ao prédio sede do IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

**3.9.** Visita Técnica:

a) Para efeito de elaboração da proposta, a vistoria é recomendada e a seguradora/corretora poderá inspecionar os locais que serão cobertos pelo seguro para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser segurado, realizando prévio agendamento.

b) A não realização da vistoria representará a aceitação do risco.

c) Os representantes da empresa interessada, com a devida identificação pessoal, poderão realizar uma visita técnica à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), a fim de inspecionar o prédio e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada para a execução do objeto.

d) Durante o período de publicação do edital de licitação a visita técnica será facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento.

e) Tendo em vista a opção da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

f) A visita técnica deverá ser previamente agendada com o IPREV-CA, no horário das 10:00 às 16:00h, através do email [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br).

g) Os responsáveis técnicos da empresa interessada deverão comparecer ao IPREV-CA, no dia e horário agendado, com vistas à realização da visita técnica, ocasião em que lhe será fornecido comprovante do “Termo de Visita Técnica”.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

**4.2.** Trata-se de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado por meio de Contratação Direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Trata-se de contratação de seguro predial, onde a Contratada deverá emitir a apólice conforme contratado firmado, com proteções e exigências *idênticas* ou *superiores* as estipuladas no Item 9 deste Instrumento.

**4.4.** A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, **24** (vinte e quatro) horas por dia, **07** (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**4.5.** A Contratada deverá atender o cumprimento de Normas e dos requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa durante o processo licitatório.

**4.6.** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

**4.7.** *Possuir condições técnicas e operacionais* para a prestação dos serviços deste Termo de Referência.

**4.8.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto descritos no ETP – Estudo Técnico Preliminar, além do atendimento à determinação legal do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Seções XXIII e XXIV do Decreto Municipal nº 3.335/2023.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de execução do serviço será de **12** (doze) meses, a contar da data da emissão da apólice.

**5.2.** As coberturas do seguro deverão ser prestadas ao prédio sede do IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

**5.3.** A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais feitas ao segurado, conforme orientação da SUSEP.

**5.4.** Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

**5.5.** A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

**5.6.** A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme valores constantes no limite de cobertura da apólice.

**5.7.** A Contratada deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**5.8.** Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

**5.9.** A Apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**5.10.** Trata-se de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva

**5.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

**5.12.** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, sendo esse o percentual geralmente utilizado em apólice de seguros; e
- c) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estipulado.

**5.13.** O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.14.** É vedada a subcontratação dos serviços.

**5.15.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultativo ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sito na Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14 às 16h.

**5.16.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendada através do email: [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br)

**5.17.** Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua identificação.

**5.18.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.19.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**5.20.** A licitante deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**5.21.** Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela Seguradora Contratada, por meio de endosso ou emissão de nova apólice.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.** Caberá ao servidor, **Cleber dos Santos Cunha, Matrícula nº 009**, designado como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

**6.3.** Caberá a servidora, **Alice Silva Ribeiro, Matrícula nº 3315**, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a apresentação da apólice de seguro, com as devidas coberturas e indenizações.

**7.2.** A apólice contratada poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**7.3.** A apólice será recebida:

**7.4.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**7.5.** Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de **30** (trinta) dias.

**7.6.** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no Subitem 7.3.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, ultrapassado o prazo de execução contratual.

**7.7.** Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

- 7.8.** O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 7.9.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.11.** Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante em moeda corrente nacional, em **até 30** (trinta) dias, em uma única parcela, após comprovação de regularidade fiscal.
- 7.12.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13.** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 7.14.** O Contratante estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 7.15.** Na execução do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.** A Nota Fiscal deverá ser incluída pela Contratada no Processo Eletrônico 1DOC ou encaminhada para o email: [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br).
- 7.17.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**8.2.** Quanto à habilitação técnica, o licitante deverá atender o previsto no instrumento convocatório.

**8.3.** .

**8.4.** Quanto à habilitação Econômico-Financeira, será previsto no Edital conforme orientação da Nota Técnica 001/2025.

**8.5.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**8.6.** Em caso de intermediação feita por corretora, a corretora deve apresentar Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

**8.7.** A seguradora deve estar licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no **ramo** desta contratação.

**9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**9.1.** A técnica quantitativa utilizada para contratação do objeto está descrita no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

**9.2.** O serviço a ser contratado mostra-se técnica e economicamente viável apenas um item, cujo objeto trata-se da prestação de uma unidade de serviço, a ser paga no valor da proposta.

Item	Especificação	CATSER	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Patrimonial, considerando as coberturas da <b>apólice vigente</b> , visando a segurança do prédio sede do IPREV-CA e seus usuários.	30126 SIMILAR	Unid	01	1.650,43	1.650,43

**9.3.** Das coberturas e valores do seguro patrimonial:

COBERTURA	VALOR (R\$)
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	200.000,00
SUBTRAÇÃO DE BENS	50.000,00
QUEBRA DE VIDROS	20.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	30.000,00

**9.4.** Para cálculo do prêmio do seguro, o Contratante registra que possui sistema de **alarme por câmera de monitoramento e extintores de incêndio** distribuídos pelos 2 (dois) andares do prédio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.650,43** (um mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

10.2. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.335/2023, com a pesquisa de mercado elaborada pelo Departamento Central de Compras da PMCA.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREV-CA, referente ao exercício financeiro de 2026, sendo atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 01.09.122.0010.2700.0000
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.000.000
- c) Ficha: 010
- d) Fonte de Recurso: 1802

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A seguradora Contratada deverá entregar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

- j)** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k)** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l)** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m)** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n)** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o)** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- q)** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r)** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s)** Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t)** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- u)** O Município de Casimiro de Abreu e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do Contrato.
- b)** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**14.3.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.4.** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**14.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

**14.6.** Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.7.** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Licitação sem motivo justificado;

**14.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

**14.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**14.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;

**14.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.14.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**14.15.** Advertência;

**14.16.** Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**14.17.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.18.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.19.** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o art. 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2.384/2023.

**14.20.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [admistracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:admistracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**14.21.** A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**14.22.** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1.** A tramitação processual dar-se-á de forma eletrônica através da Plataforma 1DOC.

**15.2.** O prazo de validade da proposta comercial é de **90** (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao Agente de Contratação.

**15.3.** As comunicações entre o IPREV-CA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

**15.5.** Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no Edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 21 de janeiro de 2026.

Elaborado por: Jorge Luiz Alves da Silva, Matrícula nº 066.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

ALESSANDRA SILVA BATISTA  
Presidente - Portaria nº 912/2025





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [admistracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:admistracao@iprevca.rj.gov.br) - Tel.: (22) 2778-2036

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇO**

Item	Especificação	CATSER	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Patrimonial, considerando as coberturas da <b>apólice vigente</b> , visando a segurança do prédio sede do IPREV-CA e seus usuários.	30126	Unid	01		

- Das coberturas e valores do seguro patrimonial:

COBERTURA	VALOR (R\$)
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	200.000,00
SUBTRAÇÃO DE BENS	50.000,00
QUEBRA DE VIDROS	20.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	30.000,00





**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

09A81D473FFD4DB899EFB7DD5377F134

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/09A81D473FFD4DB899EFB7DD5377F134>